



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/06/1955

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0200 de 19/12/1998
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

CNPJ 43.488.289/0001-80

RUA DONA RITINHIA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3084

03
[Handwritten signature]

ARTIGO 7º

São deveres das associadas:

- Cumprir as determinações estatutárias e as constantes do Regimento, respeitando as decisões da Diretoria.
- Cumprir as determinações da Assembleia.
- Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação, contribuindo pontualmente com os serviços, dentro das suas possibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Associadas deverão visitar as famílias em vulnerabilidade social e prestar-lhes atendimento assistencial. As visitas deverão ser realizadas com frequência mínima de uma visita a cada Reunião mensal da Diretoria.

ARTIGO 8º

As Associadas, além de se ocuparem da parte material e social das famílias atendidas, deverão também apoiá-las espiritualmente, oferecendo-lhes conforto e solidariedade, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º

A Associação terá os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

A Assembleia Geral é o único órgão supremo da entidade, podendo ser:

- Ordinária - para apreciar anualmente as demonstrações financeiras o relatório da Diretoria e de dois em dois anos para proceder à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Extraordinária - para tratar de assuntos urgentes apreciando exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As convocações se darão através de publicação no jornal local, com antecedência de quinze dias ou mediante correspondência postada pela Empresa de Correios e Telégrafos com aviso de recebimento (AR), sempre observando as cautelas de praxe.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial



[Handwritten signature]
M. C. ...